



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 859/2021 DE 18 DE OUTUBRO 2021.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmésia/MG, para o exercício de 2022 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Carmésia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022 em **R\$ 24.659.917,10 (vinte e quatro milhões seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e dezessete reais e dez centavos)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

PUBLICADO EM 18/10/21

Tamirys Nunes Vieira
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes | 25.485.463,68 |
| Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria | 732.426,58 |
| Contribuições | 677.430,00 |
| Receita Patrimonial | 766.740,00 |
| Receita de Serviços | 1.089.979,97 |
| Transferências Correntes | 21.778.887,13 |
| Outras Receitas Correntes | 440.000,00 |
| Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB) | -3.085.976,58 |
| Receitas de Capital | 1.129.000,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 99.000,00 |
| Transferência de Capital | 1.030.000,00 |
| Receitas Intra Orçamentarias | 1.131.430,00 |
| Total Geral | 24.659.917,10 |

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| Administração Direta | |
|------------------------------|----------------------|
| 01 - Legislativa | 910.000,00 |
| 03 - Essencial a Justiça | 9.300,00 |
| 04 - Administração | 3.488.150,00 |
| 06 - Segurança Pública | 48.000,00 |
| 08 - Assistência Social | 1.610.000,00 |
| 09 - Previdência Social | 2.574.000,00 |
| 10 - Saúde | 5.184.900,00 |
| 12 - Educação | 4.645.387,13 |
| 13 - Cultura | 626.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 1.971.000,00 |
| 16 - Habitação | 290.000,00 |
| 17 - Saneamento | 1.078.979,97 |
| 18 - Gestão Ambiental | 116.500,00 |
| 20 - Agricultura | 336.500,00 |
| 25 - Energia | 84.000,00 |
| 26 - Transporte | 1.252.200,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 197.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 228.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 10.000,00 |
| Total Geral | 24.659.917,10 |

PUBLICADO EM 18/10/21

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--|----------------------|
| Poder Legislativo Municipal | 910.000,00 |
| - Câmara Municipal | 910.000,00 |
| Poder Executivo Municipal | 20.171.937,13 |
| - Gabinete do Prefeito | 585.000,00 |
| - Procuradoria Geral | 9.300,00 |
| - Secretaria Municipal de gestão e Controle | 2.407.650,00 |
| - Secretaria Municipal de Educação | 5.468.387,13 |
| - Fundo Municipal de Saúde | 5.184.900,00 |
| - Secretaria Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito | 4.186.700,00 |
| - Secretaria Municipal de Fomento Desenvolvimento Econômico Social | 716.000,00 |
| - Fundo Municipal de Assistência Social | 822.500,00 |
| - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 781.500,00 |
| - Reserva de Contingência | 10.000,00 |
| - Fapemca | 2.574.000,00 |
| - Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 1.003.979,97 |
| Total Geral | 24.659.917,10 |

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

PUBLICADO EM 18/10/21

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

| RECEITA | | VALOR | VALOR | DESPESA | | VALOR | VALOR |
|--|--|---------------|----------------------|--|--|---------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | | | | DESPESAS CORRENTES | | | |
| Imp. Tax. E Contrib. de Melhoria | | 732.426,58 | | Pessoal e encargos sociais | | 13.290.429,97 | |
| Contribuições | | 677.430,00 | | Juros e encargos da dívida | | 121.000,00 | |
| Receita patrimonial | | 766.740,00 | | Outras despesas correntes | | 8.664.987,13 | 22.076.417,10 |
| Receita de serviços | | 1.089.979,97 | | | | | |
| Transferências correntes | | 21.778.887,13 | | | | | |
| Outras receitas correntes | | 440.000,00 | | | | | |
| Contribuições | | 1.131.430,00 | 26.616.893,68 | | | | |
| Deduções da receita (FUNDEB) | | -3.085.976,58 | 23.530.917,10 | | | | |
| SUBTOTAL | | | 23.530.917,10 | | | | 1.454.500,00 |
| Superávit do Orçamento Corrente | | | 1.454.500,00 | | | | 23.530.917,10 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| Operações de crédito | | 0,00 | | DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Alienações de bens | | 99.000,00 | | Investimentos | | 2.466.500,00 | |
| Transferência de capital | | 1.030.000,00 | 1.129.000,00 | Inversões financeiras | | 0,00 | |
| | | | | Amortização da dívida | | 107.000,00 | |
| | | | | Reserva de contingência ou reserva do RPPS | | 10.000,00 | |
| Superávit | | | 0,00 | | | | 2.583.500,00 |
| SUBTOTAL | | | 2.583.500,00 | | | | |
| TOTAL | | | 24.659.917,10 | | | | |
| RESUMO | | | | | | | |
| Receitas correntes | | | 26.616.893,68 | | | | 24.659.917,10 |
| Receitas de capital | | | 1.129.000,00 | | | | 22.076.417,10 |
| Receitas de retificação | | | -3.085.976,58 | | | | 2.573.500,00 |
| TOTAL | | | 24.659.917,10 | | | | 24.659.917,10 |

PUBLICADO EM 18/10/21

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

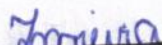
I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

PUBLICADO EM 18/10/21


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Carmésia, 18 de outubro de 2021.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/10/21

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA